



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA- RO
PROCURADORIA

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2918/2025

PROJETO DE LEI Nº 2918/2025

Origem: Poder Executivo Municipal

Assunto: Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R\$380.034,31 (Trezentos e oitenta mil, trinta e quatro reais e trinta e um centavos).

Comissão de Justiça e Redação: ANGELICA PERALTA DE SOUZA - Presidente
FERNANDO PEREIRA - Membro VALDOMIRO (CARECA) - Membro

I - INTRODUÇÃO/HISTÓRICO

Trata-se de Projeto de Lei nº 2918/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no montante de R\$380.034,31. Conforme a mensagem encaminhada pelo Chefe do Executivo, datada de 14 de maio de 2025, os recursos destinam-se a despesas do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Agricultura, provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado.

O projeto detalha as seguintes dotações orçamentárias a serem suplementadas:

- a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS:**
R\$160.300,00, para Estruturação das Unidades de Saúde (Equipamentos e material permanente).
- b) **SECRETARIA DE AGRICULTURA - RECURSOS VINCULADOS:**
R\$219.734,31, para Aquisição de Equipamentos (Equipamentos e material permanente).

O Artigo 2º do Projeto de Lei indica que a cobertura do crédito especial ocorrerá com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$379.377,00 e superávit financeiro no valor de R\$657,31.

II - ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do Artigo 45 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisar os aspectos constitucionais e legais da proposição.

- 1 - **Competência Legislativa:** A matéria tratada – abertura de crédito especial – insere-se na competência da Câmara Municipal, conforme o disposto no



D: 688496 e CRC: 0E452D04

Av. Osvaldo Bertozi, N.º 2789, Centro, Chupinguaia/RO, CEP 76.990-000 – Telefone (69) 3346-1774





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA- RO
PROCURADORIA

Artigo 37, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Chupinguaia (LOM), que atribui à Câmara, com sanção do Prefeito, a autorização para abertura de créditos especiais.

- 2 - **Iniciativa:** O projeto de lei é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o que guarda conformidade com o Artigo 65, inciso IV, da LOM, que estabelece a competência privativa do Prefeito para iniciar projetos de lei sobre matéria orçamentária.
- 3 - **Constituição Federal:** A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 167, inciso V, veda "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes". O presente projeto busca suprir esta exigência, solicitando a devida autorização e indicando as fontes de recurso.
- 4 - **Lei Federal nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro):** O Artigo 43 desta lei estabelece as condições para abertura de créditos adicionais. O §1º do referido artigo elenca como fontes de recursos, entre outras, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (inciso I) e os provenientes de excesso de arrecadação (inciso II). O Projeto de Lei nº 2918/2025 fundamenta-se precisamente nestas duas fontes. É imperativo que os "documentos anexos" mencionados na mensagem do Executivo comprovem, de forma inequívoca, a existência e a disponibilidade desses recursos, conforme preconiza o §3º do Artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, que exige exposição justificativa.
- 5 - **Lei Orgânica Municipal:** O Artigo 109, inciso V, da LOM veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, alinhando-se à Constituição Federal. O projeto em tela atende a esta disposição ao buscar a chancela legislativa e ao especificar as origens dos fundos.
- 6 - **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB):** A proposição, caso aprovada e sancionada, passará a integrar o ordenamento jurídico municipal, com vigência a partir da data de sua publicação, conforme estipula o Artigo 3º do Projeto de Lei e em consonância com o Artigo 1º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB). A alteração orçamentária pretendida observará o princípio da continuidade das leis (Art. 2º da LINDB).

III - ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA, GRAMÁTICA E LÓGICA

Sob o prisma da técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 2918/2025 apresenta-se redigido de forma clara e concisa. Os dispositivos são diretos e buscam atender ao objetivo proposto. A estrutura gramatical e a sequência lógica



D: 688496 e CRC: 0E452D04

Av. Osvaldo Bertozzi, N 2789, Centro, Chupinguaia/RO, CEP 76.990-000 – Telefone (69) 3346-1774



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA- RO
PROCURADORIA

dos artigos estão adequadas, permitindo a correta compreensão do seu escopo e finalidade.

IV - OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS: AUSÊNCIA DE PLANO DE TRABALHO PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA

Um ponto que merece destaque e recomendação por parte desta Comissão refere-se à dotação destinada à **SECRETARIA DE AGRICULTURA - RECURSOS VINCULADOS**, no valor de R\$219.734,31, para "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS" (Equipamentos e material permanente).

O Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Chupinguaia estabelece que:

"Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do respectivo plano, no qual, obrigatoriamente, conste:

- I - A viabilidade do empreendimento, sua conveniência, ou necessidade e oportunidade para interesse comum;*
- II - Os pormenores para sua execução;*
- III - Os recursos para atendimento das respectivas despesas;*
- IV Os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados das respectivas justificativas."*

A aquisição de equipamentos permanentes, especialmente em montante significativo como o proposto, configura-se como um investimento que visa instrumentalizar e melhorar os serviços prestados pela referida Secretaria, enquadrando-se, portanto, na categoria de "empreendimento de serviços" ou, no mínimo, como parte essencial de um.

O Projeto de Lei, em seu corpo, não apresenta um detalhamento que possa ser considerado um plano de trabalho para a aplicação desses recursos na Secretaria de Agricultura. A simples menção genérica à "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS" não supre as exigências do Artigo 32 da LOM, pois não permite a esta Casa Legislativa aferir com precisão a viabilidade, conveniência, necessidade e os pormenores da execução dessa despesa.

Embora a mensagem do Executivo mencione "documentos anexos", os quais poderiam, hipoteticamente, conter tal detalhamento, é fundamental que, para fins de regularidade e transparência do processo legislativo e do futuro gasto público, este plano de trabalho (discriminando os equipamentos a serem adquiridos, suas justificativas, destinações e benefícios esperados) seja formalmente apresentado e integre o processo de análise deste Projeto de Lei.



D: 688496 e CRC: 0E452D04

Av. Osvaldo Bertozzi, N 2789, Centro, Chupinguaia/RO, CEP 76.990-000 – Telefone (69) 3346-1774



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA- RO
PROCURADORIA

V - CONCLUSÃO/PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, e considerando a análise dos aspectos constitucionais, legais, de técnica legislativa, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 2918/2025.

RECOMENDA-SE, contudo, que o Poder Executivo Municipal apresente formalmente a esta Casa Legislativa, para que conste nos autos do processo legislativo e para subsidiar a análise das demais comissões e do Plenário, o **Plano de Trabalho detalhado referente à aplicação dos recursos destinados à Secretaria de Agricultura - Recursos Vinculados**, no valor de **R\$219.734,31**, em estrita observância ao disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Chupinguaia.

Sugere-se, ainda, que seja verificada a juntada e a suficiência dos "documentos anexos" mencionados na mensagem do Executivo, especialmente no que tange à comprovação do excesso de arrecadação e do superávit financeiro que lastreiam o presente crédito especial.

É o relatório.

Chupinguaia-RO, 30 de maio de 2025.

ANGELICA PERALTA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

FERNANDO PEREIRA

Membro

VALDOMIRO (CARECA)

Membro



D: 688496 e CRC: 0E452D04

Av. Osvaldo Bertozzi, N 2789, Centro, Chupinguaia/RO, CEP 76.990-000 – Telefone (69) 3346-1774


Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Avenida Valter Luiz Filus
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PARECER	2918	02/06/2025
ID: 688496	Processo	Documento
CRC: 0E452D04		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ANGÉLICA DE SOUZA PERALTA RIBEIRO		
Criação: 02/06/2025 08:52:41	Finalização: 02/06/2025 08:58:41	
MD5: 76E02C10380CFDDFA0B2F483E78EB267		
SHA256: 76153FDAD357A998A1C4FD5FB14DD17D3CBA905B81CF2076BE10B8BDA7B935F7		
Súmula/Objeto:		
Parecer do projeto nº 2.918		

INTERESSADOS

ANGÉLICA DE SOUZA PERALTA RIBEIRO	02/06/2025 08:57:26
-----------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

RELATÓRIO	02/06/2025 08:58:10
-----------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ANGÉLICA DE SOUZA PERALTA RIBEIRO	Vereadora 1ª Secretária	02/06/2025 08:58:53
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.			
	FERNANDO PEREIRA SILVA	VEREADOR	02/06/2025 09:18:33
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.			
	VALDOMIRO CUSTODIO DA SILVA	Vereador	02/06/2025 09:18:52
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 688496 e o CRC 0E452D04.